



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

OFÍCIO Nº.....(Lei nº 608).....

(Dispõe sobre proibição de comércio ao lado de Cemitério, nos dias e vésperas santificadas)

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica terminantemente proibido o comércio de qualquer espécie, num raio de 200 metros a contar dos muros laterais do Cemitério Municipal, nos dias 31 de outubro, 1, 2 e 3 de Novembro.

Parágrafo 1º) Exceptua-se no artigo 1º, - exclusivamente o comércio de flores, desde que não haja pregão da mercadoria ; bem como, as casas de comércio devidamente estabelecidas.

Parágrafo 2º) Fica instituída a multa de CR\$ 100.00 a CR\$ 1.000.00 aos transgressores, cobrada em dobro nas reincidências.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ 2º de Setembro de 1960

[Handwritten signature of Antônio Nunes de Moraes Junior]
Antônio Nunes de Moraes Junior
Prefeito Municipal

Visto)

[Handwritten signature of Vereador Afonso Resa da Silva]
Vereador Afonso Resa da Silva
Presidente da Câmara.